

ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021-SEINFRA

Aos 03 (três) dias do mês de março de 2021, às 11h30min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 246 de 16 de Fevereiro de 2021, reuniram-se Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise de julgamento dos documentos de habilitação das empresas licitantes referente à Tomada de Preços N.º 02/2021-SEINFRA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE ITAGUARUNA, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente **HABILITADAS**: BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 10.470.695/0001-29; e MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.583.854/0001-02, por cumprimento de todas as exigências editalícias. **LICITANTES INABILITADAS**: CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA, inscrita no CNPJ nº 12.314.392/0001-42, por descumprimento dos itens 4.1.4.“b” e 4.1.4.“c”, não comprovou capacidade técnica operacional para o item de relevância “Assentamento de tubo de concreto armado, D = 80cm a 100cm, com comprimento de no mínimo de 40,00m”, também não comprovou capacidade técnica profissional para o item de relevância “Assentamento de tubo de concreto armado, D = 80cm a 100cm”; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.060.561/0001-50, por descumprimento dos itens 4.1.4.“b” e 4.1.4.“c”, não comprovou capacidade técnica operacional para o item de relevância “Assentamento de tubo de concreto armado, D = 80cm a 100cm, com comprimento de no mínimo de 40,00m”, também não comprovou capacidade técnica profissional para o item de relevância “Assentamento de tubo de concreto armado, D = 80cm a 100cm”; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.346.772/0001-12, por descumprimento dos itens 4.1.4.“b” e 4.1.4.“c”, não comprovou capacidade técnica operacional para o item de relevância “Assentamento de tubo de concreto armado, D = 80cm a 100cm, com comprimento de no mínimo de 40,00m”, também não comprovou capacidade técnica profissional para o item de relevância “Assentamento de tubo de concreto armado, D = 80cm a 100cm”; e FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.049.440/0001-50, por descumprimento do item 4.1.4.“c”, não comprovou capacidade técnica profissional para o item de relevância “Assentamento de tubo de concreto armado, D = 80cm a 100cm. Em resposta aos apontamentos feitos pela empresa RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI esta comissão tece os seguintes comentários: com relação a empresa FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, o prazo de vigência da apólice do seguro garantia está respeitando a validade mínima de 60 (sessenta) dias estipulado no edital. Em resposta aos apontamentos feitos pela empresa FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI esta comissão faz constar as seguintes observações: com relação a empresa MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi apresentado uma via original do CRC, não prosperando a alegação de que o documento é cópia simples; com relação ao capital social no balanço patrimonial está divergente do escrito em seu contrato social, esta comissão informa que esta divergência é óbvia e legal, afinal o Balanço é do exercício 2019 enquanto o contrato social foi atualizado em 2021; Com relação a divergência



dos sócios constantes no contrato social e no balanço esta comissão informa que esta divergência é óbvia e perfeitamente legal, afinal o Balanço é do exercício 2019 enquanto o contrato social foi atualizado em 2021 ficando no quadro da empresa apenas a senhora Caroline Silva de Sousa. Com relação a alegação de que a empresa CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA apresentou divergência no capital social apresentado no balanço patrimonial e o escrito no contrato social, esta comissão informa que esta divergência é óbvia e legal, afinal o Balanço é do exercício 2019 enquanto o contrato social foi atualizado em 2021. Com relação a alegação de que a empresa BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME não atendeu a capacidade técnica operacional para o item assentamento de tubo de concreto armado, por ter apresentado quantidade inferior ao estipulado no edital, esta comissão informa que as quantidades foram devidamente atendidas. Com relação ao capital social da empresa BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME apresentado no balanço está diferente do escrito no contrato social, esta comissão informa que esta divergência é óbvia e legal, afinal o Balanço é do exercício 2019 enquanto o contrato social foi atualizado em 2021. Com relação a alegação de que o capital social da empresa SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONTRUÇÕES EIRELI está divergente no balanço com relação ao escrito no contrato social, esta comissão informa que esta divergência é óbvia e legal, afinal o Balanço é do exercício 2019 enquanto o contrato social foi atualizado em 2021. Isto posto o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento de habilitação será publicado na imprensa oficial, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma Ficará aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações a partir do dia útil seguinte à publicação do Resultado de Julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 12h:52mim, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, Tianguá/CE, 03 de março de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	